Prefeitura Municipal de Maceió

# Câmara Municipal de Maceió ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE. Validação: https://www.maceio.al.leg.br//

## ESTADO DE ALAGOAS PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM DECRETO LEGISLATIVO Nº. 848 MACEIÓ/AL, 06 DE JANEIRO DE 2023.

## Autor(a): PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

DELEGA AO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ ATRIBUIÇÃO PARA ELABORAR LEIS DESTINADAS A ALTERAR A ESTRUTURA DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, NOS TERMOS QUE MENCIONA.

- O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ faz saber que o Plenário aprovou e ele promulga o seguinte Decreto Legislativo:
- Art. 1º Fica delegada ao Prefeito do Município de Maceió, nos termos dos art. 91 da Constituição do Estado de Alagoas e do art. 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, a atribuição para elaborar Leis destinadas a alterar a atual estrutura da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, com poderes limitados a:
- I criar, incorporar, transferir, extinguir e alterar órgãos públicos, inclusive autônomos, ou unidades da Administração Direta, bem como modificar a estrutura orgânica das entidades da Administração Indireta, definindo suas competências e denominações;
- II criar, transformar e extinguir cargos de provimento efetivo, cargos de provimento em comissão e funções gratificadas dos órgãos e entidades a que se refere o inciso anterior, alterar-lhes as denominações e atribuições, definir a natureza de seu recrutamento e fixar-lhes os vencimentos;
- III proceder à realocação de atividades e programas no âmbito do Poder Executivo e ao remanejamento de dotações orçamentárias em decorrência da aplicação dos itens I e II;
- IV alterar as vinculações das entidades da Administração Indireta.
- **Parágrafo Único.** O Poder Executivo Municipal deverá encaminhar Projeto de Lei específico à Câmara Municipal de Maceió caso haja necessidade da criação de crédito especial para atendimento do que consta nos incisos I e II do caput do presente artigo.
- Art. 2º A delegação de atribuição constante neste Decreto estende-se até 100 (cem) dias, contados a partir de sua publicação e não abrange as empresas públicas e as sociedades de economia mista integrantes da Administração Indireta municipal.
- Art. 3º Após a promulgação das Leis Delegadas, e no prazo máximo de 10(dez) dias, as Comissões de Constituição de Justiça e Redação Final e a Comissão de Finanças, Orçamento e Fiscalização Financeira, em reunião conjunta, e por deliberação da maioria de seus membros, emitirão projeto de Decreto Legislativo, sustando os atos que exorbitarem dos limites da delegação ora concedida, de acordo com o disposto no artigo 79, Inciso XV, da Constituição do Estado de Alagoas, sendo submetido ao plenário para deliberação nos termos da Lei Orgânica do Município de Maceió e do Regimento Interno da Câmara de Maceió.
- Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
- S.S, da Câmara Municipal de Maceió, 06 de Janeiro de 2023.

Baixado Em: 03/07/2024

09/05/2024, 14:33

Prefeitura Municipal de Maceió

ARQUIVO DISPONIBILIZADO PELO SITE.

Câmara Municipal de Maceió



Validação: https://www.maceio.al.leg.br/

# GALBA NOVAIS DE CASTRO NETTO

Presidente

Publicado por: Evandro José Cordeiro Código Identificador:7B0AFECA

Matéria publicada no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 10/01/2023. Edição 6600 A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: https://www.diariomunicipal.com.br/maceio/